

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

“Dispõe sobre a criação do "Programa Escolhi Esperar" no âmbito do estado da Bahia e dá outras providências.”

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, DECRETA:

Artigo 1º - Fica criado o “Programa Escolhi Esperar”, de caráter preventivo, com a finalidade de conscientizar a população adolescentes sobre os riscos da gravidez precoce, obedecendo as determinações legais do Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.

Artigo 2º - O “Programa Escolhi Esperar” tem por objetivo a disseminação de informações sobre medidas preventivas e educativas dos riscos da gravidez precoce, visando contribuir para a redução da sua incidência.

Artigo 3º - O Programa de que trata esta lei será desenvolvido no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde, Secretaria de Educação do Estado e Secretaria de Desenvolvimento Social do Estado da Bahia, com base nas seguintes medidas, sem prejuízo de outras:

I - a promoção de campanhas educativas permanentes para a difusão de informações, visando a prevenção da gravidez precoce na adolescência;

II - a promoção de palestras e a capacitação dos profissionais de saúde, educação e dos demais agentes que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, para o desenvolvimento das competências necessárias voltadas a consecução dos objetivos desta lei;

III - a integração com outros órgãos estaduais, como o Ministério Público, a Defensoria Pública, o Conselho Tutelar, Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e entidades não governamentais que

atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

IV - o direcionamento de atividades para o público alvo do programa, respeitando a sua faixa etária, principalmente os de vulnerabilidade social, mediante autorização dos pais ou responsável legal;

V - o monitoramento dos possíveis casos de gravidez precoce, promovendo a interdisciplinaridade dos profissionais que atuarão no caso e a família ou responsável legal do adolescente, inclusive, com orientações sobre os riscos da prática do aborto.

Artigo 4º - As escolas da rede pública ou privadas poderão celebrar acordos de cooperação e parcerias com as Unidades Básicas de Saúde - UBS, hospitais, organizações não governamentais, e outras entidades

similares para a implementação dos objetivos desta Lei.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, para garantir sua fiel execução, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 28 de Junho de 2021.

DAVID SILVA RIOS

Deputado Estadual – PSDB

JUSTIFICATIVA

O incluso projeto de lei tem por objetivo instituir a criação do "Programa Escolhi Esperar" no âmbito do estado da Bahia.

Deste modo, presente propositura visa informar e conscientizar a população em geral, mas principalmente adolescentes e jovens, sobre as consequências de uma gravidez precoce.

Segundo dados do Governo Federal, nos últimos anos o Brasil tem conseguido reduzir os casos de gravidez na adolescência com a implantação de ações e campanhas de prevenção. Segundo dados do Ministério da Saúde, em 2015, foram 546.529 nascidos vivos de mães com idade entre 10 e 19 anos, contra 661.290 em 2004, o que representa uma queda de 17%.

Entretanto, o número de adolescentes gestantes no País ainda é alto, uma vez que a taxa brasileira é de aproximadamente 68 nascimentos para cada mil adolescentes com idade entre 15 e 19 anos, o que supera os índices mundiais, de 46 nascimentos para cada mil adolescentes, segundo levantamento feito, em 2018, pela Organização Pan-Americana da Saúde /

Organização Mundial da Saúde - OPAS/OMS, pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância - UNICEF e pelo Fundo de População das Nações Unidas - UNFPA.

Na esfera federal, o governo instituiu, por meio da Lei nº 13.798, de 03 de janeiro de 2019, a Semana Nacional de Prevenção da Gravidez na Adolescência, com o objetivo de disseminar informações sobre medidas preventivas e educativas que contribuam para a redução da incidência da gravidez na adolescência.

Na maioria das vezes, a gravidez precoce ocorre por falta de informações. Por isso, o presente projeto tem por principal objetivo assegurar o direito à informação e conscientização da população sobre os riscos de uma gravidez precoce, buscando evitar, com isso, o crescente número de abortos durante a adolescência, geralmente realizados em virtude de uma gravidez não planejada. Neste sentido, torna-se imprescindível a participação familiar para eficácia das políticas públicas voltadas ao adolescente

Conforme disposto pelo Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, dentre eles, a saúde, a liberdade, o respeito e a dignidade. Para que eles possam exercer seus direitos, é necessário que obtenham informações e sejam conscientizados a respeito deles, através de programas que levem em consideração as respectivas

faixas etárias. Assim, para que o adolescente possa escolher esperar, ele precisa ter informações.

Contando com o apoio dessa Ilustre Casa à presente iniciativa renovo, de logo, as expressões de mais alta estima e apreço.

Sala das Sessões, em 28 de Junho de 2021.

DAVID SILVA RIOS

Deputado Estadual – PSDB